

TERMO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO 013/2026
PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC

CONTRATO Nº 309/2026 - INEX 292/2026

Processo SIPE nº 116070/2026

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 97, Centro, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 02.362.976/0001-30, neste ato representada por sua Superintendência infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **AMJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sito na Avenida Nereu Ramos nº 1180 – sala 02, bairro Centro, cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 27.450.218/0001-02 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de **prestadores de serviços artístico-culturais, artistas, grupos, coletivos culturais, ações literárias, artesãos e seus produtos e atividades classificadas como patrimônios imateriais** para a realização de intervenções artísticas e apresentação de espetáculos no município de Itajaí, visando fomentar a produção artística; diversificar a programação cultural do município de Itajaí; democratizar o acesso à cultura; valorizar os artistas e grupos culturais da região e promover a ocupação dos espaços culturais da cidade.

A contratação decorrente deste contrato ocorrerá conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, não gerando ao credenciado direito subjetivo à convocação ou contratação, observados os critérios estabelecidos no edital.

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **Nº 013/2026/FCI - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

O valor a ser pago será o estabelecido no Anexo 1, do Edital 013/2026, conforme as categorias e subcategorias descritas e valores estabelecidos no credenciamento.

Nos casos em que houver previsão de valores dentro de limites máximos (“até”), a definição do valor observará a comprovação do cachê praticado pelo proponente no mercado, conforme documentação apresentada no momento da inscrição.

SUBCATEGORIAS, QUANTITATIVOS E VALORES

Subcategoria	Qtd. Prevista	Modalidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
Banda com reconhecimento Nacional - Até 2hs e 30min	1	apresentação	30.000,00	30.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PARAGRAFO ÚNICO: As apresentações serão realizadas nas datas e locais relacionados na tabela abaixo, conforme demanda da Fundação Cultural de Itajaí.

DATA E LOCAL DOS EVENTOS

EVENTOS 2026	PREVISÃO DE DATAS	PREVISÃO DE LOCAL
1. Projeto Encontro Mercado	Todos os sábados ou eventos promovidos pela FCI	Mercado Público
2. Carnaval	05 à 09/02/2027	Vila do Carnaval
3. Páscoa	13 à 27/03/2027	Praça Arno Bauer, Praça Vidal Ramos, Praça Malburg, Praça dos Correios
4. Festival das Etnias	Abril/2027	Teatro Municipal
5. Festival de Dança	Abril/2027	Teatro Municipal
6. Virada Afro Cultural	Maiio/2027	Sociedade Sebastião Lucas (imediações)
7. Super Sábado	2º sábado do mês	Praça Arno Bauer/Hercílio Luz
8. Aniversário do Município de Itajaí	12 à 15/06/2026	Centreventos/Rua Hercílio Luz
9. Bateriahy – Encontro de Baterias	14/06/2026	Centreventos
10. Festival Literário de Itajaí	18, 19, 20/2026	Praça Arno Bauer/ Teatro Municipal
11. Festa do Peixe – evento intersetorial	27/2006	Centreventos
12. Festa Junina – Cultura e Atesanato	28/2006	Praça Beira Rio
13. Noite dos Candelabros	Definir	Definir
14. Festa das Tradições – evento intersetorial	6 à 9/08/2026	Centreventos
15. Dia do Rock	11 e 12/07/2026	Praça Vidal Ramos
16. Festa do Colono - evento intersetorial	23 à 26/07/2026	Parque do Agricultor
17. Festival de Música de Itajaí	29/08 à 05/09/2026	Casa da Cultura – Teatro – Parque Dom Bosco – Casa Konder – CPP - outros
18. 7 de setembro - evento intersetorial	07/09/2026	Avenida Beira Rio
19. Marejada - evento intersetorial	01 à 18/10/2026	Centreventos
20. Festival Toni Cunha de Teatro	04 e 08/11/2026	Teatro Municipal
21. Prêmio Simeão	10/11/2026	Teatro Municipal

22. Recital do Conservatório de Música	30/11 à 04/12/2026	Casa da Cultura
23. Apresentações do “Aqui tem Arte”	05 à 18/12/2026	Praça Arno Bauer e bairros
24. Mostra de Artesanato	01 à 23/12/2026	Praça Arno Bauer
25. Dia do Samba	05 e 06/12/2026	Praça Vidal Ramos
26. Natal Encanto	01 à 23/12/2026	Praça Arno Bauer e bairros
27. Eventos Parceiros	Todo o ano	Diversos

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, ficando condicionado ao ateste do fiscal do contrato quanto à efetiva execução do serviço;
- O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida somente após autorização do fiscal do contrato, condicionada à conferência da documentação exigida e à verificação da regular execução dos serviços pela fiscalização contratual, instruída com as Certidões Negativas de Débitos das esferas municipal, estadual e federal, bem como certidões trabalhistas, previdenciárias (INSS) e de regularidade do FGTS;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Fundação Cultural de Itajaí, consignada no orçamento vigente, elemento de despesa nº **824/3.3.90**.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- Prestar os serviços com estrita observância às regras obrigacionais impostas pela **CONTRATANTE**, além de cumprir com todas as exigências legais impostas;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços contratados, incluindo materiais de consumo e permanentes, conhecimentos técnicos e científicos, direitos autorais, transporte, alimentação, hospedagem, carregadores, equipe técnica e demais custos operacionais necessários à execução do objeto, eximindo o Município de Itajaí de quaisquer ônus, salvo previsão expressa em contrário;
- As apresentações serão autorizadas com datas e locais determinados somente pela Fundação

Cultural de Itajaí e previamente agendadas;

- d) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela conduta de sua equipe técnica e artística durante a execução do serviço;
- e) Nos casos em que os proponentes não puderem executar o serviço, será observada a ordem de convocação dos credenciados;
- f) Toda divulgação relacionada a iniciativas contempladas neste edital deverá ser repassada por e-mail para aprovação. O envio deverá ser para o endereço eletrônico: cultura@itajai.sc.gov.br;
- g) Divulgações não solicitadas deverão sofrer notificações/sanções administrativas e jurídicas;
- h) A **CONTRATADA** deverá responder toda e qualquer dúvida, informação ou diligência referente ao projeto credenciado;
- i) A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por direitos autorais eventualmente incidentes sobre as apresentações, inclusive recolhimentos ao ECAD, quando aplicável.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Promover condições para a execução contratual estabelecida neste edital;
- b) Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
- c) Empenhar os recursos necessários para garantir o pagamento das notas fiscais, mantendo as faturas em dia e efetuando o pagamento em até 30 dias a partir da apresentação da nota fiscal, que deve ser emitida após a prestação do serviço;
- d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades; constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando a **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- f) Controlar e acompanhar toda a execução desse contrato;
- g) Designar Fiscal de Execução de Contrato e Fiscal de Gestão de Contrato para acompanhamento do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I. Deixar de apresentar documentação exigida durante a execução contratual;
- II. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- III. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- IV. Recusar-se injustificadamente a executar os serviços contratados;
- V. Executar os serviços em desacordo com as disposições do edital, do contrato ou das determinações da fiscalização;
- VI. Atrasar injustificadamente a execução dos serviços;
- VII. Causar prejuízo material ou dano à Administração Pública decorrente da execução contratual;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção.

§2º Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa:
 - a) De até 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos casos de irregularidades de menor gravidade;
 - b) De até 10% (dez por cento) do valor contratado, nos casos de inexecução parcial, descumprimento contratual ou execução em desacordo com o objeto contratado;
 - c) Multa diária de até 1% (um por cento) do valor contratado, limitada a 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto na legislação vigente;
- IV. Descredenciamento e rescisão contratual, nos casos de descumprimento grave, reincidência ou perda das condições exigidas no edital.

§3º A aplicação das penalidades observará:

- I. A gravidade da infração;
- II. Os prejuízos causados à Administração;
- III. A reincidência;
- IV. A boa-fé da **CONTRATADA**;
- V. A proporcionalidade e razoabilidade da sanção aplicada.

§4º Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação obrigação decorrente de penalidade imposta à **CONTRATADA**.

§5º O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante processo administrativo regular, quando constatado o descumprimento das exigências previstas neste contrato, no edital ou na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§6º A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE** não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, civis ou comerciais assumidas pela **CONTRATADA** em decorrência da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, independentemente da vigência do Edital de Credenciamento nº 013/2026/FCL, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja avaliação favorável da execução contratual pelo fiscal do contrato, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira,

segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários à sua perfeita execução, observadas as exigências técnicas e operacionais definidas pela Fundação Cultural de Itajaí.

CLÁUSULA NONA – Os serviços serão fiscalizados pela Fundação Cultural de Itajaí. Fiscais designados:

Gestor do Contrato:

Elisabete Laurindo de Souza
Superintendente Administrativa das Fundações (Interina)
Diretora Executiva da Fundação Cultural - FCI
Matrícula: 3963002
E-mail: cultura@itajai.sc.gov.br

Fiscal Administrativo:

Débora Regina Pereira
Cargo: Assessora II
Matrícula: 2716301
E-mail: cultura@itajai.sc.gov.br

Fiscal de Execução:

Diene Alves da Silva
Cargo: Assessora I
Matrícula: 2716301
E-mail: cultura@itajai.sc.gov.br

Orçamentista:

Elisabete Laurindo de Souza
Cargo: Superintendente Administrativa das Fundações e Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí
Matrícula: 3963002
E-mail: elisabete.souza@itajai.sc.gov.br

Responsável pelo Atendimento a Questionamentos:

Isabela Nila Lopes Pereira
Cargo: Assessora II
Matrícula: 2401502
E-mail: isabela.lopes@itajai.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVOCAÇÃO

A convocação da **CONTRATADA** para execução dos serviços será realizada pela Fundação Cultural de Itajaí, preferencialmente por meio eletrônico, mediante e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio formal de comunicação.

§1º A **CONTRATADA** deverá manifestar-se quanto ao aceite da convocação no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

§2º O não atendimento da convocação no prazo estabelecido poderá implicar na convocação do próximo credenciado, observados os critérios de rodízio e classificação previstos no Edital.

§3º A recusa injustificada ou a ausência de manifestação da **CONTRATADA** poderá acarretar seu reposicionamento ao final da lista de credenciados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§4º Todas as convocações e respostas deverão ser registradas no respectivo processo administrativo para fins de controle, transparência e rastreabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** autoriza sem ônus adicional para a Administração Pública a utilização de imagem, voz, registros fotográficos e audiovisuais relativos à execução do objeto contratual para fins institucionais, promocionais, educativos e de prestação de contas da Fundação Cultural de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As alterações relativas à execução dos serviços, quantitativos, datas, locais ou condições operacionais poderão ocorrer mediante interesse da Administração Pública e anuência da **CONTRATADA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e a formalização dos respectivos atos administrativos, quando necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** compromete-se a não praticar atos que atentem contra os princípios da administração pública, moralidade administrativa, direitos humanos ou que causem prejuízo à imagem institucional do Município de Itajaí e da Fundação Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela utilização adequada dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Itajaí (SC) 16 de outubro de 2026.



ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Superintendente Administrativa das Fundações



AMJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADO(A)